

**RELATÓRIO DE INTERRUÇÃO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA 08/2024 (RISE 008-2024):
INTERRUPÇÃO NA ÁREA DE CONCESSÃO DA ENERGISA EM CACOAL (DECRETO Nº 29.417/2024)**

ELABORAÇÃO

Amanda Bassani Mendonca

Técnica Distribuição III

REVISÃO

Agnes Felipe Lima de Moura

Supervisor de Pós Operação III

Ramon Leal Pessoa

Gerente de Operação

Sumário

1. ÁREA AFETADA	4
2. IMPACTO DOS EVENTOS E EXTENSÃO DOS DANOS	6
3. RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS EXPURGÁVEIS.....	7
ANEXO I – Descrição e Relação dos Equipamentos Afetados	8
ANEXO II – Decreto Publicado pelo Município.....	8

1. ÁREA AFETADA

No mês de agosto de 2024, registrou-se no estado eventos climáticos severos, afetando municípios de Rondônia. A Figura 1 ilustra o mapa geoeletrico da concessão da ERO.

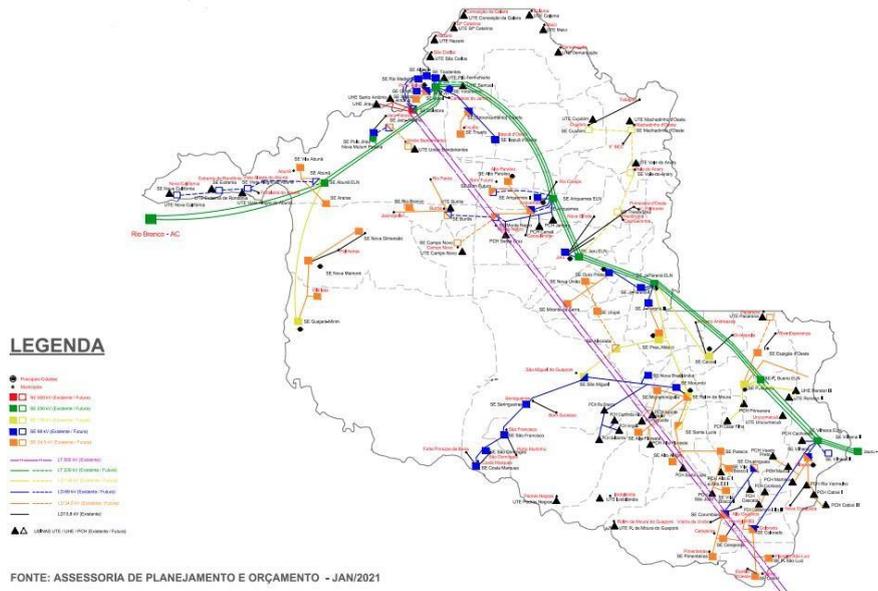


Figura 1 - Mapa geoeletrico da concessão da ERO.

A Figura 2 ilustra, em azul, as áreas afetadas por situação de emergência para o mês de agosto.



Figura 2 - Municípios com as áreas afetadas em vermelho.

O município foi afetado pelo evento climático, encontram-se na Tabela 1.

COD IBGE	Municípios Afetado
1100189	Pimenta Bueno

Tabela 1 - Resumo dos Municípios

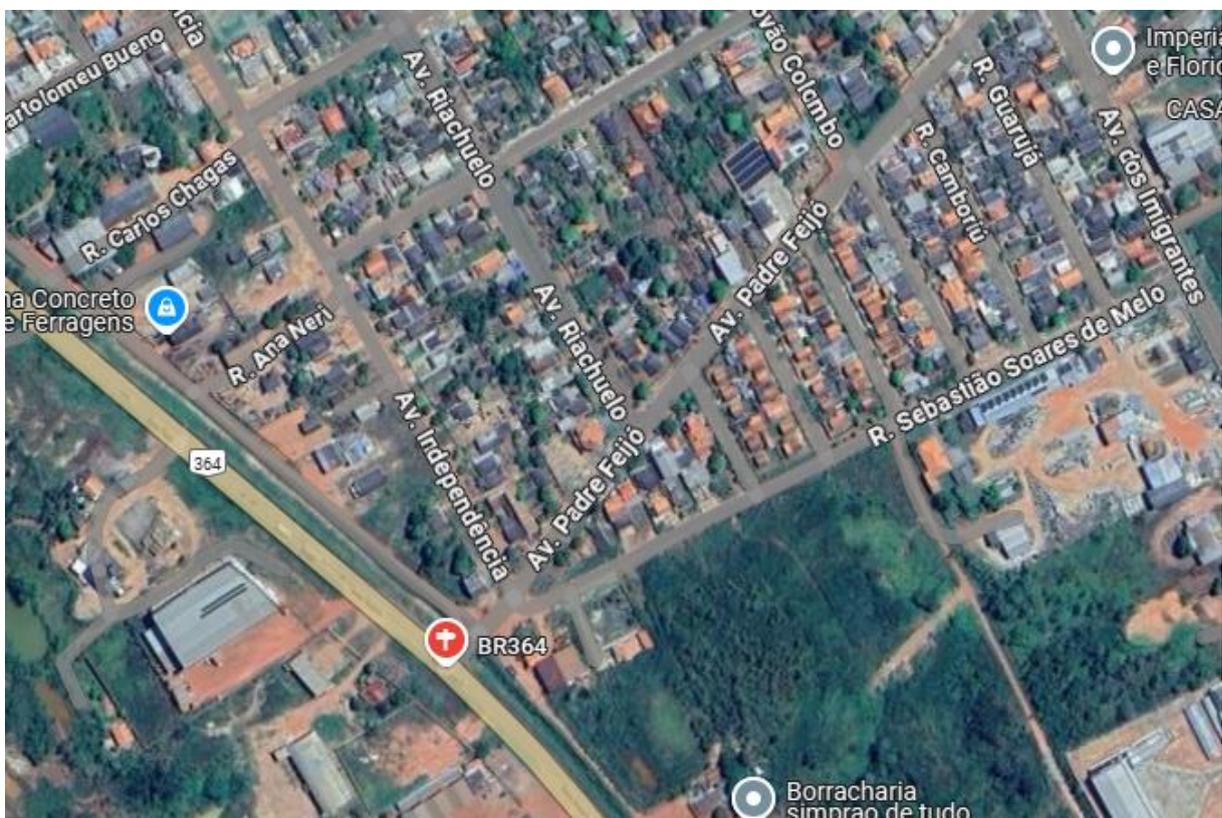


Figura 3: Região atingida pela área do decreto

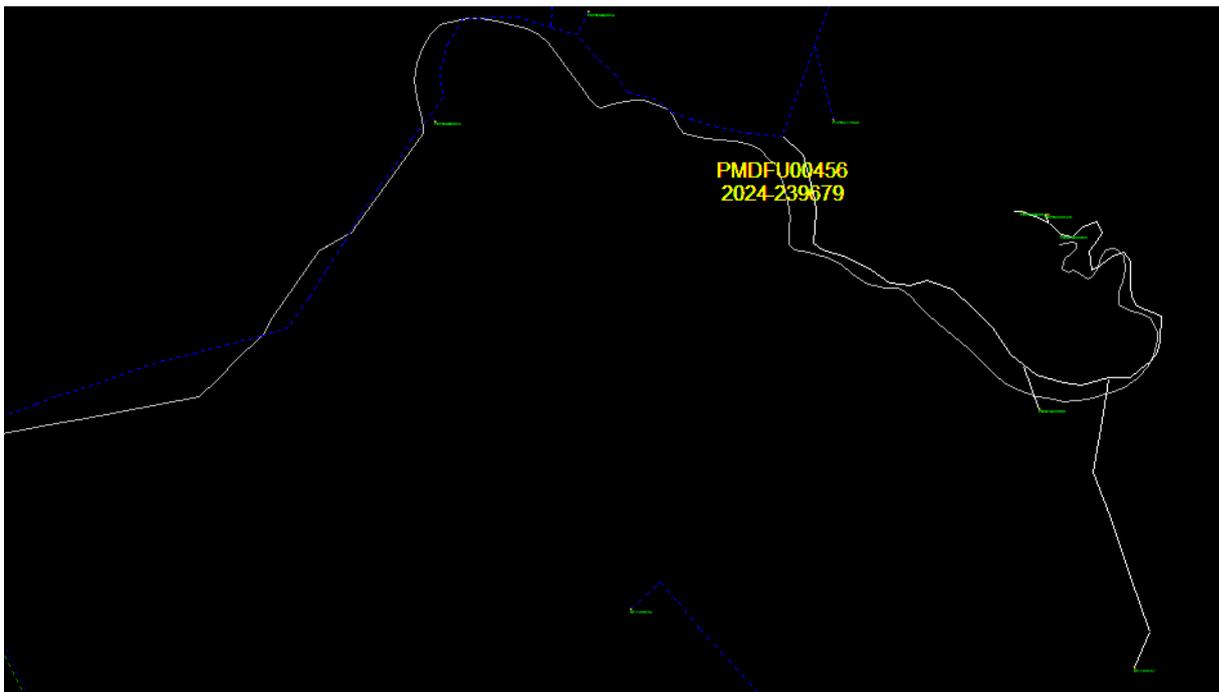


Figura 4: Diagrama unifilar da área afetada pela ocorrência

A Tabela 2 apresenta o resumo dos documentos utilizados para o expurgo.

Documento	Resumo	Código COBRADE
DECRETO Nº 29.417/2024	Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por incêndios florestais.	1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2

Tabela 2 - Resumo dos documentos utilizados para os expurgos

Como resultado dos eventos ocorridos apenas o circuito da subestação Pimenta Bueno foi parcialmente afetada.

2. IMPACTO DOS EVENTOS E EXTENSÃO DOS DANOS

As condições de fenômenos naturais, principalmente de incêndio que permearam a área da localidade de Pimenta Bueno, atingiram de diversas formas a rede de distribuição.

A descrição detalhada desses equipamentos e sua importância para o sistema de distribuição podem ser encontrados no Anexo I.

A Tabela 4 contém as datas da primeira interrupção e da última restauração para os eventos caracterizados como situação de emergência.

Data e hora do início da primeira interrupção	Data e hora do término da última interrupção
26/08/2024 18:50:00	27/08/2024 18:17:00

Tabela 4 – Data e hora do início da primeira interrupção e término da última interrupção

A quantidade de clientes afetados e o volume de interrupções para os eventos listados pode ser encontrada na Tabela 5.

Clientes afetados	Quantidade de interrupções
48	1

Tabela 5 – Clientes afetados

A quantidade de clientes afetados corresponde ao número de clientes distintos que tiveram pelo menos uma interrupção no período considerado. A quantidade de interrupções corresponde ao somatório de interrupções dos clientes afetados.

A duração média de interrupção encontra-se na Tabela 6, assim como o tempo de restabelecimento da falta de energia de maior duração para o evento.

Duração média das interrupções (min)	Interrupção mais longa (min)
1406,2	1406,2

Tabela 6 – Duração média e mais longa das interrupções.

A duração média das interrupções corresponde à média das interrupções de cada consumidor afetado durante o evento. A interrupção mais longa corresponde a duração máxima de interrupção ocorrida durante o evento.

Constatou-se nos eventos climáticos a ultrapassagem do limite do indicador CHI(consumidor hora interrompido).

Tabela 7 encontra-se o somatório das interrupções, em hora e décimo de hora.

Consumidor hora interrompidos
1125,6

Tabela 7 - Duração das interrupções

3. RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS EXPURGÁVEIS

Segue abaixo a relação das ordens expurgadas para os eventos climáticos de março de 2024.

Número ordem	Equipamento	Tipo equipamento	Total de clientes	Duração (h)
2024-239679	PMDFU00456	Seccionador	48	23,45

ANEXO I – Descrição e Relação dos Equipamentos Afetados

Chave fusível – é um equipamento destinado a proteção de sobrecorrentes de circuitos primários utilizados em redes aéreas de distribuição urbana e rural e em pequenas subestações de consumidor e de concessionária. É dotada de um elemento fusível que responde pelas características básicas de sua operação.

ANEXO II – Decreto Publicado pelo Município



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 29.417, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Declara situação de emergência estadual em virtude de Incêndios Florestais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e de acordo com a Instrução Normativa nº 06/2023/CBM da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil,

Considerando que o estado de Rondônia enfrenta uma situação crítica de estiagem, um fenômeno que atinge a região desde o segundo semestre de 2023, condição causada pela redução significativa das precipitações pluviométricas, resultando em novos recordes mínimos históricos nos níveis dos principais rios do Estado;

Considerando a escassez de chuvas, que se prolonga desde o primeiro semestre e tende a persistir por mais três meses, provocando uma severa redução no nível dos rios e na umidade relativa do ar, aumentando significativamente o número e os riscos de incêndios florestais e queimadas urbanas, além de agravar os danos à saúde pública e ao meio ambiente;

Considerando que em 2024 os dados apontam um aumento de 43,2% nos focos de calor na Amazônia em comparação ao mesmo período de 2023, sendo Rondônia uma das áreas mais afetadas, apresentando um aumento de 23,7% de focos, somente no mês de agosto, no número de queimadas;

Considerando os prejuízos econômicos e sociais à população afetada e a imperiosidade de se resguardar a dignidade da pessoa humana com o atendimento de suas necessidades básicas;

Considerando que as equipes de combate aos incêndios florestais enfrentam consideráveis desafios de acesso às regiões afetadas, especialmente em áreas isoladas, na qual a infraestrutura de transporte terrestre e fluvial é inexistente ou severamente limitada, cuja a ausência de vias de acesso adequadas, tanto por estradas quanto por rios navegáveis, impede a chegada rápida e eficiente dos recursos necessários para controlar as chamas, onde nessas regiões, o combate ao fogo depende frequentemente de meios aéreos, como helicópteros e aviões, que enfrentam suas próprias limitações logísticas, como a necessidade de pontos de abastecimento e restrições climáticas, a dificuldade de acesso, portanto, não só atrasa a resposta, como também aumenta o risco de propagação do fogo, exacerbando os impactos ambientais e sociais;

Considerando que o panorama das queimadas em Rondônia tornou-se extremamente preocupante, com números que superam significativamente os registrados em anos anteriores, contabilizando, no período de 1º de janeiro a 19 de agosto de 2024, 4.197 focos de incêndios nos municípios e 690 em áreas de conservação estadual, totalizando 4.887 focos, tornando-se o dobro do registrado em 2023, refletindo um agravamento da situação atual, aproximadamente, 107.216 hectares de floresta foram destruídos pelo fogo;

Considerando que a seca hidrológica excepcional impactou dramaticamente o Rio Madeira, que registrou níveis de água excessivamente baixos, cenário que representa um dos anos mais desafiadores para a Amazônia, sendo Rondônia um dos estados mais afetados, e a escassez de chuvas, associada ao

fenômeno **El Niño** e às mudanças climáticas, criou condições propícias para a expansão descontrolada das queimadas;

Considerando que, de acordo com as previsões meteorológicas, a situação da escassez de chuvas vai perdurar nos próximos 90 dias;

Considerando que a intensidade dos desastres demandará uma resposta não prevista em seus planejamentos anuais e plurianuais e impactarão substancialmente nos orçamentos das secretarias estaduais, comprometendo as ações de resposta aos desastres previstos para esse período;

Considerando que populações vulneráveis, como crianças, idosos, gestantes, indivíduos com doenças cardiorrespiratórias preexistentes, pessoas de baixo nível socioeconômico e trabalhadores expostos ao ar livre, estão sob maior risco de sofrerem efeitos adversos relacionados à poluição do ar, pois, entre os principais impactos, destacam-se o aumento da incidência de doenças cardiopulmonares, câncer de pulmão e, em casos graves, morte prematura;

Considerando que a situação de anormalidade foi amparada pelo Parecer nº 2/2024/CBM-CEDEC da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil;

Considerando que o estado de Rondônia poderá declarar a situação de anormalidade nos municípios em seu território, quando mais de um município for afetado concomitantemente por desastre resultante do mesmo evento adverso, ou quando um município estiver com a sua capacidade administrativa prejudicada pelo desastre;

Considerando que os desastres deverão ser registrados no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2iD, ou outro sistema que vier a sucedê-lo, com informações de sua codificação, suas causas, danos e prejuízos estimados, assim como as ações emergenciais realizadas;

Considerando que cada município pode solicitar e deve gerir seu próprio recurso, de acordo com a Orientação Operacional nº 01/2024 - SEDEC/CENAD/CGGD/CRSA;

Considerando que é requisito obrigatório o cadastro do município no S2iD, e que sua Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil deve estar ativa com, no mínimo, um servidor cadastrado;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a situação de emergência, nível II, em todo o território estadual, em decorrência do desastre classificado e codificado pelos códigos da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - Cobrade 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2, relativo a Incêndios Florestais e baixa umidade relativa do ar, em conformidade com as Portarias nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, e nº 3646, de 20 de dezembro de 2022, ambas do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. A declaração de emergência prevista no **caput** é motivada pelos intensos incêndios florestais e pela baixa umidade relativa do ar que afetam o estado de Rondônia, prejudicando tanto as populações urbanas e rurais quanto as Áreas de Proteção Ambiental, causando impactos significativos nas atividades agrícolas, pecuárias, na navegabilidade dos rios e em outras atividades econômicas e essenciais para a população.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos estaduais para atuarem sob a coordenação do Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - CEPCIF, instituído pelo Decreto nº 28.811, de 17 de janeiro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 26/08/2024, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052147472** e o código CRC **4437DD5B**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0004.009841/2024-28

SEI nº 0052147472